PROJETO DE LEI 01-00409/2025 do Vereador Paulo Frange (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. ELY TERUEL (MDB)

Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Institui o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA -Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista, objetiva estabelecer medidas que valorizem a diversidade, a serem implementadas pelo Poder Executivo do Município de São Paulo e que favoreçam a inserção no mercado de trabalho, tornando-o mais justo e acessível.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - promoção da inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com TEA, construindo soluções e serviços para ampliar o exercício da cidadania;

II - compromisso com a diversidade, a transformação social e o respeito às diferenças;

III - intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

IV - potencializar os talentos de pessoas autistas, dando-lhes a oportunidade de manter um emprego digno;

IV - sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com TEA.

Art. 3º São ações do Programa:

I - elaboração e divulgação de página no site da Administração Pública Municipal com informações dos órgãos públicos e organizações não governamentais que trabalham pela empregabilidade de pessoas com TEA;

II - a realização de feiras de emprego voltadas para a inclusão das pessoas com TEA;

III - realização de cursos e palestras sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

IV - distribuição de livros, vídeos, áudio visuais e outras ferramentas sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA, como elemento essencial de promoção e respeito integral aos direitos humanos;

V - adoção da Tecnologia Social do Emprego Apoiado, cujas ações, etapas, princípios e valores serão disciplinados em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º A implementação e gestão do Programa será feita por um Conselho Gestor constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito da Cidade de São Paulo com mandato de 2 anos, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

IV - dois representantes de empresas que empregam pessoas com TEA, a serem escolhidos em assembleias convocadas para este fim;

V - dois representantes da sociedade civil notadamente com atuação em empregabilidade das pessoas com TEA, a serem escolhidos em assembleias convocadas para este fim.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas. sendo seu exercício considerado relevante para a população.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar material necessário ao objeto do Programa.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2025, p. 348.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.